



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 28/2026.

ASSUNTO: Autoriza a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais localizados na Região do Rio Bonito, destinados ao desenvolvimento turístico, recreativo, esportivo e náutico, revoga a Lei nº 5.771/2015 e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei visa autorizar a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais situados na Região do Rio Bonito, com a finalidade de fomentar atividades turísticas, recreativas, esportivas, culturais e náuticas.

A proposição prevê que as concessões poderão ser realizadas mediante processo licitatório ou chamamento público, estabelece diretrizes para a formalização dos contratos, define obrigações dos concessionários e dispõe sobre a possibilidade de revogação da legislação anterior que trata da matéria.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cumpre analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere à administração e à gestão de bens públicos, bem como à promoção do desenvolvimento local.

A concessão de direito real de uso de bens públicos encontra amparo no ordenamento jurídico, sendo instrumento legítimo de gestão patrimonial, desde que precedido de procedimento adequado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, o projeto prevê expressamente a realização de processo licitatório ou chamamento público, conforme o caso, em consonância com a Lei nº 14.133, além de estabelecer critérios objetivos para seleção e execução contratual.

A previsão de prazo determinado para as concessões, bem como a exigência de estudos técnicos prévios e a definição de obrigações contratuais, revela-se compatível com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

A técnica legislativa empregada mostra-se adequada, com redação clara e estrutura normativa compatível com os padrões exigidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Não se constata vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=1E1K-DJS2-SR0G-B7E5> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1E1K-DJS2-SR0G-B7E5

Câmara Municipal de Botucatu, 19 de março de 2026

Botucatu, 19 de março de 2026